

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 35ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 24/5/2005

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.342 a 2.346/2005 - Requerimentos nºs 4.766 a 4.815/2005 - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Transporte, de Educação (2), de Saúde, de Fiscalização Financeira, de Participação Popular, de Política Agropecuária e de Assuntos Municipais, dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Djalma Diniz e Dilzon Melo e da Deputada Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Miguel Martini, Fahim Sawan, Rogério Correia e Irani Barbosa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Permanente de Cultura para o biênio 2005/2006 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Edson Rezende - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jesus Lima - Jô Moraes - João Leite - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Jô Moraes, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, agradecendo o recebimento de voto de congratulações pela passagem do Dia Nacional do Ministério Público, formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.359/2005, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.308/2004, do Deputado Laudelino Augusto. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.308/2004.)

Do Sr. Herculano Anghinetti, Secretário de Turismo (5), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.885, 3.886, 3.887, 3.892 e 3.893/2004, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Silas Brasileiro, Secretário de Agricultura, informando da impossibilidade de comparecer ao Ciclo de Debates Biocombustíveis: Álcool e Biodiesel, realizado em 23/5/2005, nesta Casa.

Do Sr. Neider Kennedy Amorim, Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro, convidando para audiência pública a realizar-se nessa Casa, na qual será apresentado o relatório da Comissão Especial de Segurança Pública. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Maria Celeste Moraes Guimarães, Auditora-Geral do Estado, solicitando sejam encaminhados a esse órgão esclarecimentos relativos ao Balanço Geral do Estado no exercício de 2004.

Do Sr. Oswaldo Borges da Costa Filho, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG -, encaminhando informações relativas a requerimento do Deputado Dimas Fabiano. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.898/2004.)

Do Major-Brigadeiro-do-Ar Paulo Hortênsio Albuquerque e Silva, Comandante do III Comando da Aeronáutica, enviando informações em atenção a requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira encaminhado por meio do Ofício nº 459/2005/SGM.

Do Sr. Sidnei Ponce, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uberaba, encaminhando informações em atenção a requerimento da Comissão de Segurança Pública. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.824/2004.)

Da Sra. Fátima Regina Fonseca Lima (2), Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte - CMS-BH -, solicitando a tramitação, na Assembléia Legislativa, de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado sobre os recursos financeiros aplicados na construção do Cardiominas e a realização de audiência pública para tratar dos temas que menciona, também relacionados ao Cardiominas. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 2.207/2005.)

Do Sr. Francisco Teixeira da Costa, Chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador da DRT-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.385/2005, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Jésus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete da Delegacia-Geral da Polícia Civil, informando que não poderia comparecer à reunião agendada para o dia 18/5/2005, a propósito do Projeto de Lei Complementar nº 58/2004, e que enviaria os representantes mencionados. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando sobre a liberação de recursos financeiros destinados à execução de programa do Fundo no Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Das Sras. Eunice Sá de Azevedo, da Coordenação do PSIU, Maria de Fátima Domingos, Gerente do SINE, e Maria Sirlene Rosário, da Regional da SEPLAG, de Coronel Fabriciano, solicitando empenho, junto ao Governador do Estado, para que sejam incluídos os servidores públicos da Região Metropolitana do Vale do Aço entre os beneficiários de decreto do Governo anterior para concessão de vales-transporte e vales-refeição. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, encaminhando a cartilha "Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental, Recursos Hídricos, Direitos e Deveres do Produtor Rural". (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Marcelo Gonçalves, Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - GRANBEL -, solicitando a indicação de um técnico desta Casa para compor a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Regional das Cidades Metropolitanas.

Do Sr. Bertoldo Machado Veiga, Presidente do Conselho de Administração da USIMINAS, agradecendo o recebimento de voto de congratulações, formulado por esta Casa, a partir de requerimento do Deputado Leonardo Quintão.

Do Sr. Milton Nogueira da Silva, Consultor Internacional, agradecendo convite para representar o CREA-MG no Ciclo de Debates Biocombustíveis: Álcool e Biodiesel, em 23/5/2005.

CARTÃO

Do Sr. Herculano Anghinetti, Secretário de Turismo, informando do recebimento do Requerimento nº 3.890/2004, da Comissão de Participação Popular, e encaminhando cópia de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.342/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de Capinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capinópolis os seguintes imóveis:

I - terreno com área de 6.921,60m² (seis mil novecentos e vinte e um vírgula sessenta metros quadrados), situado na Avenida 101, nº 329, imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, conforme registro nº 8.777, fl. 1, livro 2, do Cartório de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, consoante documentação constante no Processo nº 311260-001, arquivado na Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II - terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Cento e Quinze, nº 232, Bairro Brasília, imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, conforme Registro nº 35.847, fls. 46, livro 3-AR, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, consoante documentação constante no Processo nº 311260-007, arquivado na Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" destinam-se, respectivamente, ao funcionamento da Escola Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves" e da Escola Municipal "Higino Guerra".

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura das escrituras públicas de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2005.

Paulo Piau

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação dos referidos terrenos ao Município de Capinópolis, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal, já que uma das metas da administração em curso é investir no setor educacional, com ações prioritárias que atinjam crianças e adolescentes da comunidade capinopolina.

A doação possibilita o atendimento de uma demanda que há um bom tempo a comunidade de Capinópolis almeja, tendo em vista que as escolas já funcionam às expensas do município no local objeto da proposição de doação. Entretanto, estão em atividade nestes locais sob o regime de Termo de Cessão de Uso por prazo de 30 meses, com término previsto para dezembro de 2005.

Como as unidades físicas dessas escolas carecem de constante manutenção, reformas e ampliações que a administração pública municipal pretende viabilizar, acreditamos que esta oportunidade de gestão municipal por completo nos imóveis resolveriam o problema, já que o Estado possui um número elevado de escolas sob seu controle e o orçamento é insuficiente para atender à demanda existente nos 853 municípios mineiros.

É de suma importância enfatizar a vontade da atual administração pública municipal de inserir nos orçamentos anuais valores para investimentos nos prédios que sediam as escolas municipais, adequando-os às reais necessidades da população, e isso só será possível após a transferência da propriedade de tais imóveis para o município.

Busca-se a oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade. Por estas razões, justifica-se a transferência do imóvel para uma gestão da municipalidade que pretende realizar reformas, ampliações e obras de melhorias nessas unidades de ensino.

Desta forma, justa é a doação do imóvel e suas respectivas benfeitorias, ao Município de Capinópolis, como uma medida de compensação pelos investimentos feitos e, sobretudo, para permitir melhor prestação dos serviços à população.

Por serem imóveis que já sediam as escolas municipais em referência, sendo para elas o objeto da doação, nada mais justo que os nobres pares nos acompanhem na aprovação desta matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.343/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí - APAE -, com sede no Município de Carandaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí - APAE -, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2005.

Edson Rezende

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí, com sede nesse município, foi fundada em 26/8/2000 e é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo: a) promover medidas de âmbito municipal que visem a assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais; b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs; c) servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos; d) encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e da divulgação de informações sobre assuntos referentes ao excepcional, cabendo-lhe especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas; e) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no intuito do aperfeiçoamento da legislação; f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado; g) promover ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiências; h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência; i) divulgar no município as experiências apaeanas.

Trata-se de entidade que se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A documentação apresentada, que instrui a proposição, está em consonância com a Lei nº 15.294, de 6/8/2004, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades da sociedade civil. Conforme documentação em anexo, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e que não recebem qualquer tipo de remuneração pelos exercícios de suas funções.

A concessão do título declaratório em questão é de extrema importância para a instituição em causa, pois somente com essa documentação ela poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, possibilitando-lhe alcançar seus objetivos estatutários de maneira mais eficaz e abrangente.

Estando dentro dos requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para que tal objetivo seja alcançado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.344/2005

Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário Ambiental no âmbito do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Voluntário Ambiental no âmbito do Estado.

Parágrafo único - Considera-se o Serviço Voluntário Ambiental no âmbito do Estado, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física nas Unidades de Conservações Ambientais.

Art. 2º - O Serviço Voluntário Ambiental não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - O Serviço Voluntário Ambiental será exercido mediante a celebração do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Parágrafo único - O Voluntário Ambiental deverá usar crachá durante o exercício de sua atividade, conforme dispõe o Anexo I.

Art. 4º - Poderão os voluntários ambientais atuar exclusiva ou cumulativamente nas área de:

I - educação ambiental;

II - monitoramento e gestão;

III - prestação de informações aos visitantes;

IV - manutenção de trilhas;

V - serviços administrativos;

VI - identificação de focos de incêndio e outros incidentes;

VII - grupos de resgate ou combate a incêndio, desde que devidamente supervisionados;

VIII - fiscalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Nome da Instituição:

Endereço:

Área de Atividade:

Nome do Voluntário:

CPF:

Identidade:

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2005.

George Hilton

Justificação: Partindo do princípio de que a cada dia nós nos conscientizamos da necessidade de preservar o meio ambiente, muitas pessoas engajadas nesse processo não sabem como contribuir de forma efetiva.

Pode-se definir como voluntário toda pessoa que, por solidariedade e responsabilidade, doa seu tempo livre, trabalho e conhecimentos para beneficiar e melhorar a qualidade de vida de todos. Não resta dúvida de que a conservação ambiental é essencial para se obter esta qualidade de vida.

O objetivo deste projeto é criar o serviço do Voluntário Ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, criando oportunidade para todos os que desejam e não sabem como ajudar a preservação ambiental, criando uma norma que facilite a adesão a este tipo de serviço.

Nossos parques apresentam uma vegetação diversificada onde encontramos espécies centenárias, em sua maioria em extinção, necessitando, portanto, cada vez mais de cuidados para que assim possam ser preservadas.

Existem hoje milhares de voluntários anônimos que doam parte do seu tempo às mais variadas causas e iniciativas. São jovens, universitários, professores, empresários e pessoas da terceira idade que, de alguma forma, estão engajados num processo de transformação social para construir um País melhor.

O cidadão pró-ativo envolvido em ações voluntárias contribui com a sua comunidade e, mais do que isso, torna-se um cidadão mais consciente e, competente em relação a sua vida profissional e social.

Considerando-se a realidade sociocultural e os muitos desafios e situações conflitivas em que o jovem vive, a atividade voluntária se apresenta como um espaço alternativo não só de inserção social e compromisso de cidadania responsável, mas também como uma proposta que ajuda o jovem a conhecer a si mesmo e a descobrir suas potencialidades.

Dessa forma, o voluntariado ambiental é uma alternativa para todo o jovem que sonha com um mundo diferente, mais justo e igualitário, que se preocupa com a gravidade dos problemas sociais e que gosta de mobilizar forças amigas para idealizar projetos em vista do bem social. Quem nunca realizou um trabalho solidário talvez não saiba a felicidade que esse gesto provoca nos voluntários e nas pessoas beneficiadas, e a riqueza humanitária que ele promove no ambiente social.

No Brasil, desde 1997 o voluntariado vem se articulando em nível nacional e conquistando um grande público: foram implantados muitos Centros de Voluntariado em vários Estados do País; foi instituída a Lei nº 9.608, que rege o serviço voluntário; foi estabelecido o 5 de dezembro como o Dia Nacional do Voluntário; em 2001, o 1º Congresso Brasileiro do Voluntariado abriu um debate metodológico sobre a necessidade de se consolidar o voluntariado em nossa realidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para se levar a efeito a criação do Serviço Voluntário Ambiental.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.345/2005

Denomina Rodovia Governador Aureliano Chaves o trecho da Rodovia MG-443 que liga o Município de Ouro Branco à BR-040.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Governador Aureliano Chaves o trecho da Rodovia MG-443 que liga o Município de Ouro Branco ao entroncamento com a BR-040.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2005.

José Milton

Justificação: Homenagear o ex-Governador Aureliano Chaves com a denominação do trecho da Rodovia MG-443, que liga o Município de Ouro Branco ao entroncamento com a BR-040, é uma maneira de demonstrar o reconhecimento de todo o povo de Ouro Branco e de toda a região do Alto Paraopeba ao papel decisivo do inesquecível Governador na implantação da AÇOMINAS, hoje Gerdau-Açominas, em Ouro Branco.

A implantação da AÇOMINAS trouxe desenvolvimento e progresso para a toda a região, com a geração de milhares de empregos e a injeção de recursos financeiros na economia regional.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.346/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Dr. Gaspar Lisboa - FUGALI -, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Dr. Gaspar Lisboa - FUGALI -, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2005.

Marlos Fernandes

Justificação: A Fundação Dr. Gaspar Lisboa, localizada no Município de Itajubá, é sociedade civil sem fins lucrativos, prestando relevantes serviços sociais junto à Santa Casa de Misericórdia desse município e está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas. A documentação anexa comprova que a entidade preenche os requisitos necessários. Solicito, pois, aos nobres pares a aprovação do título que tornará a referida entidade de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.766/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento com vistas à publicação de ato normativo que trate da aposentadoria dos servidores contratados e designados contribuintes do IPSEMG. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.767/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que envie mensagem a esta Casa para apreciação do art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 4.768/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso à Associação Municipal de Assistência Social pelo 26º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.769/2005, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo aos Secretários de Obras Públicas e de Turismo com vistas a se viabilizar a implantação de linhas de transporte aéreo regular de passageiros entre Belo Horizonte e Pirapora.

Nº 4.770/2005, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo aos Secretários de Obras Públicas e de Turismo com vistas à implantação de equipamentos de balizamento noturno no aeroporto de Janaúba.

Nº 4.771/2005, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo aos Secretários de Obras Públicas e de Turismo com vistas à implantação de equipamentos de balizamento noturno no aeroporto de Pirapora.

Nº 4.772/2005, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo aos Secretários de Obras Públicas e de Turismo com vistas à instalação de equipamentos de balizamento noturno no aeroporto de Janaúba. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.773/2005, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo aos Ministros da Fazenda e da Agricultura, ao Presidente do Banco do Brasil, ao Superintendente do Banco do Brasil no Estado e ao Superintendente Regional do Banco do Brasil em Uberlândia com vistas à renegociação da dívida dos agricultores com os agentes financeiros de crédito rural e à concessão de crédito novo aos devedores de crédito fora

do sistema bancário. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.774/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Elzira Augusta de Oliveira Barros por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeita Municipal de Dores do Turvo.

Nº 4.775/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jorge Paula Bispo Ruback por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Eugenópolis.

Nº 4.776/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Otávio Tonazio por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Estrela-d'Alva.

Nº 4.777/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aloísio Barbosa por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Espera Feliz. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.778/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Antônio de Resende por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Entre-Rios de Minas.

Nº 4.779/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Caetano Aliane Júnior por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Dores de Campos.

Nº 4.780/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Nelson Gomes Filho por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Divinésia.

Nº 4.781/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Crisóstomo Lopes da Silva por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Desterro do Melo.

Nº 4.782/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Messias Ferreira Guedes por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Felício dos Santos.

Nº 4.783/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Armando Delacio Júnior por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito Municipal de Faria Lemos. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.784/2005, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que seja cedida uma viatura e equipamentos para a Delegacia de Polícia Civil de Capinópolis. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.785/2005, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Mário Assad pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Belo Horizonte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.786/2005, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Diretoria da Associação Comercial de Minas Gerais - ACMinas - pela posse do Conselho Empresarial de Política e Estratégias da entidade para o biênio 2005/2006.

Nº 4.787/2005, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, pleiteando sejam solicitadas à Secretaria de Turismo providências com vistas a que sejam incluídos no programa de sinalização turística os municípios que compõem a rota Caminho da Luz. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 4.788/2005, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicitando seja formulado apelo à Secretaria de Cultura com vistas a que sejam apoiadas e divulgadas as manifestações culturais dos municípios que compõem a rota Caminho da Luz. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.789/2005, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicitando seja formulado apelo à Secretaria de Segurança Pública com vistas a que seja destinada uma viatura policial para os Municípios de Tombos e Faria Lemos. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.790/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Turismo com vistas à inclusão da rota "Caminho da Luz" na política de desenvolvimento turístico do Estado. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.791/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG e ao Diretor-Geral do DNIT com vistas à conclusão das obras de melhoramento da "Estrada Parque", que circunda o Parque Nacional do Caparaó.

Nº 4.792/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à prorrogação, por quatro meses, da entrada em vigor do Decreto nº 44.007/2005.

Nº 4.793/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado apelo ao Diretor do DETEL-MG com vistas à instalação de torres de telefonia celular nos municípios que compõem a rota "Caminho da Luz". (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.794/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas à inclusão dos municípios que compõem a rota "Caminho da Luz" no programa que promove a implantação de usinas de reciclagem e compostagem de lixo. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.795/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Fazenda com vistas a se promoverem negociações com os municípios que fazem parte da rota "Caminho da Luz" para se transferirem para administração participativa local as dependências do antigo posto de fiscalização estadual localizado no trecho de acesso ao Município de Tombos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 4.796/2005, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Belo Horizonte e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Nova Lima com vistas a que sejam informados de que o empreendimento imobiliário na região do Cercadinho deve ser objeto de licenciamento ambiental por parte do COPAM, sob pena de nulidade de outras autorizações.

Nº 4.797/2005, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo à Advocacia-Geral do Estado com vistas a que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis para que o Estado possa reaver o domínio do imóvel Fazenda do Cercadinho.

Nº 4.798/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que seja formalizado convênio com as Prefeituras Municipais de Alterosa e de Alfenas, a fim de que seja cedida uma ambulância para melhorar a prestação de serviços de saúde nesses municípios.

Nº 4.799/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Congresso Nacional com vistas a que sejam tomadas medidas quanto à regulamentação da Emenda à Constituição nº 29, especialmente no que diz respeito à definição da expressão "ação e serviços de saúde", para fins de cumprimento da referida Emenda.

Nº 4.800/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Diretores das Faculdades Pitágoras de Montes Claros pela inauguração do Centro de Atendimento Médico para os cursos de Fisioterapia, Enfermagem e Psicologia.

Nº 4.801/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - com vistas a que sejam desenvolvidas ações e disponibilizados recursos à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados no combate e controle da doença de Chagas nesse município.

Nº 4.802/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo à Secretaria de Estado de Saúde com vistas à realização de exames nas populações de Riacho dos Machados, Itacambira, Juramento, Fruta de Leite, Bonito de Minas, Montalvânia e Miravânia, para detecção e controle da doença de Chagas.

Nº 4.803/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDRU - com vistas ao levantamento das residências rurais nos Municípios de Riacho dos Machados, Itacambira, Juramento, Fruta de Leite, Bonito de Minas, Montalvânia e Miravânia que necessitam de reformas dentro do Programa de Controle da doença de Chagas.

Nº 4.804/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que tome providências quanto à necessidade de recomposição do quadro de servidores da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora e da Delegacia do Município de Matias Barbosa, bem como a substituição de sete viaturas da 7ª DRPC.

Nº 4.805/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso aos policiais que menciona por sua participação em operação realizada com êxito simultaneamente nos Bairros de Lindéia, em Belo Horizonte, e Metrôpole-Veneza, em Ribeirão das Neves.

Nº 4.806/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação de recursos para construção, no Município de Araguari, de albergue para mulheres vítimas de violência, dentro do programa criado pela Lei nº 13.432, de 28/12/99.

Nº 4.807/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela participação na operação policial relâmpago realizada no aglomerado Pedreira Prado Lopes, na região do Bairro São Cristóvão.

Nº 4.808/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Comandante da PMMG com vistas à criação de companhia dessa corporação no Município de Ituiutaba.

Nº 4.809/2005, das Comissões de Direitos Humanos e Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo à Prefeita Municipal de Contagem com vistas à desativação do 1º Distrito de Polícia, do 3º Distrito da Polícia e da Delegacia de Mulheres e à reativação dessas unidades policiais em condições de segurança.

Nº 4.810/2005, das Comissões de Direitos Humanos e Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à implantação de batalhão da PMMG em Contagem, à instalação da 6ª Companhia Orgânica do 18º Batalhão da PMMG e ao aumento do efetivo de policiais militares e do número de viaturas policiais no referido município.

Nº 4.811/2005, das Comissões de Direitos Humanos e Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que se tomem providências referentes às reivindicações da Câmara Municipal de Contagem concernentes ao enfrentamento da violência e da criminalidade.

Nº 4.812/2005, das Comissões de Direitos Humanos e Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo à Prefeita Municipal de Contagem com vistas a que se tomem providências referentes às reivindicações da Câmara Municipal de Contagem concernentes ao enfrentamento da violência e da criminalidade.

Nº 4.813/2005, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo aos Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados com vistas a que se agilize a votação da reforma tributária.

Nº 4.814/2005, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo aos Ministros da Fazenda, Relações Exteriores e de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com vistas a que sejam estabelecidas salvaguardas e adotadas medidas de defesa comercial em face das importações chinesas.

Nº 4.815/2005, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa - PAMA LS - pelo transcurso do 51º aniversário de sua fundação (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja constituída a Frente Parlamentar em Defesa das APAEs Mineiras. (- À Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Transporte, de Educação (2), de Saúde, de Fiscalização Financeira, de Participação Popular, de Política Agropecuária e de Assuntos Municipais, dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Djalma Diniz e Dilzon Melo e da Deputada Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Miguel Martini, Fahim Sawan, Rogério Correia e Irani Barbosa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Permanente de Cultura para o biênio 2005-2006: pelo BPS: efetivos - Deputada Vanessa Lucas e Domingos Sávio; suplentes - Deputadas Ana Maria Resende e Lúcia Pacífico; pelo Bloco PT-PCdB: efetivo - Deputado Biel Rocha; suplente - Deputado André Quintão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Sávio Souza Cruz; suplente - Deputado José Henrique; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Dimas Fabiano. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.796 e 4.797/2005, da Comissão de Meio Ambiente, 4.798 a 4.803/2005, da Comissão de Saúde, 4.804 a 4.808/2005, da Comissão de Segurança Pública, 4.809 a 4.812/2005, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, e 4.813 e 4.814/2005, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.161, 4.162 e 4.322 a 4.324/2005, do Deputado Weliton Prado, 4.637/2005, da Deputada Maria Tereza Lara, e 4.659 e 4.660/2005, da Comissão de Assuntos Municipais; de Transporte - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.664/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 4.667/2005, do Deputado Dimas Fabiano, 4.668/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, e 4.684/2005, do Deputado Weliton Prado; de Educação (2) - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 2.018/2004, do Deputado André Quintão, 2.155/2005, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 2.193 e 2.197/2005, do Governador do Estado, 2.217/2005, do Deputado Laudelino Augusto, e 2.219/2005, do Deputado Leonídio Bouças, e dos Requerimentos nºs 4.588/2005, do Deputado Célio Moreira, 4.589 e 4.634/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.590/2005, do Deputado Leonardo Quintão, 4.606/2005, da Deputada Vanessa Lucas, 4.661/2005, da Deputada Ana Maria Resende, e 4.662/2005, dos Deputados Leonardo Quintão e Adalclever Lopes; e, aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 2.108/2005, do Deputado Domingos Sávio, 2.195/2005, do Governador do Estado, e 2.215/2005, da Deputada Jô Moraes, e dos Requerimentos nºs 4.680 a 4.683 e 4.709/2005, do Deputado Weliton Prado, 4.714/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 4.715 e 4.716/2005, do Deputado Sebastião Helvécio; de Saúde - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.759/2004, da Deputada Maria Tereza Lara, 2.025/2004, do Deputado Leonídio Bouças, 2.050/2005, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 2.165/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, 2.179/2005, do Deputado Sargento Rodrigues, 2.182/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, e 2.201/2005, do Deputado Sávio Souza Cruz, e dos Requerimentos nºs 4.566 a 4.568/2005, do Deputado Fahim Sawan, 4.605/2005, da Deputada Vanessa Lucas, 4.666 e 4.679/2005, do Deputado Carlos Pimenta, e 4.701 e 4.702/2005, do Deputado Weliton Prado; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 4.633/2005, do Deputado André Quintão; de Participação Popular - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, da Proposta de Ação Legislativa nº 429/2005, de autoria popular; de Política Agropecuária - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 4.635/2005, do Deputado Doutor Viana; de Assuntos Municipais - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 4.585/2005, do Deputado Antônio Andrade, 4.586 e 4.587/2005, da Deputada Cecília Ferramenta, 4.595 a 4.604, 4.623 a 4.632, 4.647 a 4.656, 4.669 a 4.678 e 4.688 a 4.697/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, e 4.642, 4.643 e 4.686/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. (Ciente. Publique-se.) ; e pelos Deputados Djalma Diniz - informando sua renúncia como membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.); e Dilzon Melo - indicando o Deputado Zé Maia para membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos, na vaga do Deputado Djalma Diniz. (Ciente. Designo. Às Comissões e cópia às Lideranças.).

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, já que constam muitos projetos importantes na pauta, solicito a V. Exa. que proceda à chamada para a recomposição de quórum, tendo em vista que não há número regimental para discussão e votação dessas proposições. Assim, teremos conhecimento do número de Deputados que estão em Comissão e poderemos, após a recomposição, entrar na fase de votação, que é o que interessa a muitos os que aguardam aqui nesta tarde.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado João Leite) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 6 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 523/2003 e, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.529 e 1.736/2004, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 6 reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 25, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/5/2005

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Marlos Fernandes e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias da pauta e acusa o recebimento do Projeto de Resolução nº 2.285/2005, para o qual designou relator, no 1º turno, o Deputado Doutor Viana. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, da Comissão, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.925/2004 (relator: Deputado Marlos Fernandes). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.635/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Gil Pereira em que solicita a realização de audiência pública no Município de Montes Claros, para se discutir, com políticos e lideranças mineiras e nacionais, a situação do endividamento dos produtores rurais e dos segmentos inseridos no agronegócio, nos municípios pertencentes à área da ADENE. A seguir, a Presidência submete a discussão e votação, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.804 e 1.999/2004, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Marlos Fernandes, Presidente - Padre João - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/5/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Djalma Diniz, Ricardo Duarte e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Djalma Diniz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.360, 1.411, 1.482, 1.642, 1.723, 1.728, 1.732, 1.734, 1.745, 1.758, 1.766, 1.767, 1.770, 1.792 e 1.806/2004 (relatora: Deputada Vanessa Lucas); 1.809, 1.815, 1.816, 1.824, 1.825, 1.826, 1.895, 1.905, 1.923, 1.938, 1.959, 1.962, 1.965 e 1.966/2004 (relator: Deputado Doutor Ronaldo); 1.982, 1.983, 1.984, 1.996, 1.997, 1.998, 2.000, 2.002, 2.003/2004 e 2.090, 2.105 e 2.162/2005 (relator: Deputado Ricardo Duarte). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.360, 1.411, 1.482, 1.642, 1.723, 1.728, 1.732, 1.734, 1.745, 1.758, 1.766, 1.767, 1.770, 1.792 e 1.806/2004 (relatora: Deputada Vanessa Lucas); 1.809, 1.815, 1.816, 1.824, 1.825, 1.826, 1.895, 1.905, 1.923, 1.938, 1.959, 1.962, 1.965 e 1.966/2004 (relator: Deputado Doutor Ronaldo); 1.982, 1.983, 1.984, 1.996, 1.997, 1.998, 2.000, 2.002, 2.003/2004 e 2.090, 2.105 e 2.162/2005 (relator: Deputado Ricardo Duarte). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas - Doutor Ronaldo.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/5/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Gustavo Valadares, André Quintão e a Deputada Elisa Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado João Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Júnior, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o papel do Estado na Política Nacional de Assistência Social e a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, comunica o recebimento de ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização em que solicita seja indicado um representante, entre os membros desta Comissão, para compor o comitê de acompanhamento das negociações envolvendo autoridades e dirigentes do poder público, entidades sindicais e trabalhadores do setor metalúrgico, para a manutenção das atividades produtivas da Empresa Dailmer-Chrysler no Município de Juiz de Fora, e indica a si próprio como representante. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designou como relator o Deputado Gustavo Valadares: Projetos de Lei nºs 2.189, 2.205, 2.208, 2.210, 2.214, 2.222 e 2.223/2005. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.019/2004 com a Emenda nº 1; 2.032, 2.033, 2.044, 2.048, 2.053, 2.054/2005 com a Emenda nº 1, 2.056/2005 com a Emenda nº 1, 2.057/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Irani Barbosa); 2.045, 2.091, 2.158, 2.164, 2.167, 2.169, 2.174, 2.150/2005, este com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Jô Moraes); 2.058, 2.071, 2.078, 2.101, 2.120, 2.129, 2.142, 2.065/2005, este com a Emenda nº 1, 2.079/2005 com a Emenda nº 1, 2.084/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Valadares), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento da Deputada Elisa Costa, em que solicita a realização de audiência pública para discutir a situação atual dos servidores designados do Estado relativamente à regulamentação do direito à aposentadoria a que se refere o Decreto nº 42.758, de 17/7/2002, que regulamenta disposições da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Sras. Ana Lígia Gomes, Diretora de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Rosilene Cristina Rocha, Coordenadora do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social; Maria Ângela Rocha Pereira, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social; Darcy Maria de Souza Vilaça, Coordenadora do Fórum Mineiro de Assistência Social; e do Sr. Wander José Goddard Borges, Subsecretário de Trabalho e Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado André Quintão, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Jô Moraes, Presidente - Lúcia Pacífico - Padre João.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 18/5/2005

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonardo Quintão, Edson Rezende e Jésus Lima, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Edson Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.585 a 4.587, 4.595 a 4.604, 4.623 a 4.632, 4.647 a 4.656, 4.669 a 4.678, 4.688 a 4.697, 4.642, 4.643 e 4.686/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Edson Rezende, Leonardo Quintão e Jésus Lima, solicitando seja enviado ofício ao Governador do Estado para que seja prorrogada por quatro meses a entrada em vigor do Decreto nº 44.007/2005, que disciplina a autorização para prestação de serviço fretado de transporte intermunicipal de pessoas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente - Ana Maria Resende - Sebastião Helvécio.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 18/5/2005

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Zé Maia e Sargento Rodrigues membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Elisa Costa e os Deputados Adelmo Carneiro Leão, André Quintão, Edson Rezende e Jésus Lima. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o documento "Matriz Intersetorial da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes", elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e suspende os trabalhos por 1 hora e 30 minutos, até que sejam encerradas as atividades da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão. Reabertos os trabalhos, a Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto citado anteriormente. Registra-se a presença do Sr. Nilmário Miranda, Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; da Sra. Denise Pires da Costa, Comissária da Infância e da Juventude, representando o Sr. Marcos Flávio Lucas Padula, Juiz Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte; e dos Srs. José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público Estadual; Dagoberto Alves Batista, Chefe da Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Edson Resende, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público presente, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Zé Maia, Presidente - Sargento Rodrigues - Jô Moraes.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/5/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Miguel Martini e Biel Rocha (substituindo este ao Deputado André Quintão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Miguel Martini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovada a Proposta de Ação Legislativa nº 429/2005 na forma de projeto de lei a ser apresentado em Plenário. Em seguida, é concedida vista do parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa nº 430/2005 (relator: Deputado Miguel Martini) à Deputada Maria Tereza Lara. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Biel Rocha e Miguel Martini, em que pedem seja formulado voto de congratulações com todas as APACs, em especial com a de Itaúna, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, bem como pela recuperação e reinserção dos detentos nessa cidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Maria Tereza Lara, Presidente.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 24/5/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em Redação Final: Projeto de Resolução nº 2.227/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Em turno único: Projeto de Resolução nº 2.228/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira; e Projeto de Lei nº 2.175/2005, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.529/2004, do Deputado George Hilton, na forma do Substitutivo nº 1; 1.736/2004, do Deputado Leonardo

Moreira, com as Emendas nºs 1 e 2; 2.178/2005, do Governador do Estado, com a Emenda nº 2; 2.063/2005, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 523/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria.

Matéria Votada na 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 25/5/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 2.229/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, e Projeto de Lei nº 2.177/2005, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 2.017/2004, da Comissão de Política Agropecuária, e Projeto de Lei nº 1.653/2004, do Deputado Sebastião Helvécio.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 359/2003, do Deputado Bilac Pinto, na forma do vencido em 1º turno, e 571/2003, da Deputada Jô Moraes, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 31/5/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 31/5/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.184/2005, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.039/2005, do Deputado Paulo Piau; 2.125/2005, do Deputado Domingos Sávio; 2.188/2005, do Deputado Elmiro Nascimento; 2.210/2005, do Deputado Antônio Júlio; 2.214/2005, do Deputado Fábio Avelar; 2.222 e 2.223/2005, do Deputado André Quintão; 2.242/2005, do Deputado Gustavo Corrêa; 2.245/2005, do Deputado João Leite; 2.252/2005, do Deputado Zé Maia.

Requerimento nº 4.685/2005, do Deputado Célio Moreira.

Finalidade: debater a situação atual dos servidores designados do Estado relativamente à regulamentação do direito à aposentadoria a que se refere o Decreto nº 42.758, de 17/7/2002, que regulamenta disposições da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/6/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir o Projeto de Lei nº 1.916/2004, da Deputada Jô Moraes, que estabelece política pública de prevenção e combate à surdez na infância e recém-nascido no âmbito do Estado e dá outras providências, com os convidados que menciona.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 1º/6/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da CPI da Mina Capão Xavier, a realizar-se às 10 horas do dia 2/6/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o depoimento da Sra. Zuleika Chiacchio Torqueti, Diretora de Indústria e Mineração da FEAM; e do Sr. Otávio Gonçalves Freitas, um dos autores da ação popular contra a MBR.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 30/5/2005, em comemoração do cinquentenário do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

Palácio da Inconfidência, 25 de maio de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debaterem e apurarem possíveis inconsistências e danos ambientais na obra em execução pela Companhia Vale do Rio Doce na área de nascentes conhecida como Lagoa das Casas Velhas, na zona rural do Município de Belo Vale, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Fahim Sawan, Ivair Nogueira e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a presença do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, com a finalidade de debater os recursos aplicados, as auditorias concluídas e iniciadas, a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, conveniada ou contratada da Secretaria de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.689, de 27/7/93, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.242/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Assistência Social, com sede no Município de Rubelita.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, no cumprimento de seu propósito estatutário desenvolve importante trabalho de assistência social na cidade de Rubelita e, ao mesmo tempo, busca congrega todos os moradores em torno de suas iniciativas.

Tem também como finalidade estudar e propor medidas para execução de programas de ação social ligados a órgãos do poder público ou à iniciativa privada.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.242/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.245/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 2.245/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres Sanjoanenses de São João do Manhuaçu, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, constituída em 1997, tem por finalidade promover a integração e a valorização das mulheres são joanenses.

Para atingir seus objetivos executa programas de atendimento à mulher, proporcionando-lhe treinamento diverso, incluindo aperfeiçoamento profissional.

Empreende, também, ações de assistência social, como a proteção da saúde da família e o combate à fome e à pobreza.

Sensibiliza a comunidade rural para a necessidade de preservar-se o meio ambiente por meio do reflorestamento e proteção de nascentes.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.245/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.252/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 2.252/2005 visa declarar de utilidade pública o Lar Maria do Carmo Rio-Vez, com sede no Município de Frutal.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lar Maria do Carmo Rio-Vez é uma entidade beneficente e sem fins lucrativos.

Possui por finalidade essencial prestar atendimento aos idosos carentes do sexo feminino residentes no Município de Frutal.

Envida seus esforços na busca de soluções práticas para o seu bem-estar. Dessa forma, cria estabelecimentos destinados a abrigá-los, onde lhes fornece alimentação, assistência médica, dentária, vestuário, além de apoio moral e espiritual.

Dessa maneira, intenta assegurar-lhes a integridade e dignidade, confortá-los e amenizar suas dificuldades materiais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.252/2005, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.274/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São Domingos - AMBASD -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos. Além disso, o § 2º do art. 16 de seu estatuto determina que as atividades da diretoria não serão remuneradas, estendendo-se a gratuidade de prestação de serviços aos associados eventualmente designados para prestar colaboração à entidade, e o art. 34 dispõe que, em caso de dissolução, conforme decisão da assembléia geral, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.274/2005.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.288/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 375/2005, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Bento Rocha de Jesus à Escola Estadual de Ensino Fundamental, da 5ª à 8ª séries, situada no Município de Capelinha.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/4/2005 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República, em seu art. 22, cita as matérias que só podem ser reguladas pela União e, no art. 30, a prerrogativa do município para editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. O § 1º do art. 25 faculta ao Estado federado tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do

município

Como a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do município, pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Tal norma estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria e exige que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada prevista em seu art. 66, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto pelo titular do Poder Executivo.

Assim sendo, a proposição em análise encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente, em razão do que inexistente óbice a sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.288/2005.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.300/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Regional Amor Exigente de Uberaba, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 31 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos Diretores e conselheiros e o art. 34 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade reconhecida como sendo de utilidade pública.

Apenas para inserir a sigla no nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.300/2005 com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação;

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional Amor Exigente de Uberaba - AME -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - George Hilton - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.303/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o Projeto de Lei nº 2.303/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Fraternal dos Amigos Solidários - FASSBEM -, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 5/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos diretores e conselheiros e o art. 34 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.303/2005.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - George Hilton - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.304/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública as Obras Sociais Santo Antônio, com sede no Município de Barbacena.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que os arts. 3º e 36 do seu estatuto determinam que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, enquanto o art. 38 prevê a não-remuneração dos membros da diretoria, dos conselheiros, instituidores ou sócios.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.304/2005, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.307/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 2.307/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Casa Lar, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 6/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, verifica-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 13 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos membros da diretoria e o art. 28 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com sede e atividades preponderantes no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.307/2005, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.308/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 9.539, de 1987, que declara de utilidade pública a entidade então denominada Lar de Amparo e Promoção Humana Chico Xavier, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/5/2005 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberlândia, a entidade denominada Lar de Amparo e Promoção Humana Chico Xavier, registrada em 26/9/83, sob o número de ordem 1.862, no Livro A-4, sofreu alterações em seu estatuto, em 11/3/2002, que incluem a mudança de sua denominação, que passou a ser Lar de Amparo e Promoção Humana.

Dessa forma, há um conflito entre a atual razão social da entidade em referência e aquela citada pela Lei nº 9.539, que a declarou de utilidade pública no âmbito estadual.

Para sanar essa questão, é mister observarmos que a Lei Complementar nº 78, de 2004, em seu art. 3º, IV, estabelece como princípio a ser observado na elaboração de uma lei que o mesmo objeto não poderá ser disciplinado por mais de uma delas, exceto quando a subsequente se destina a complementar lei considerada básica, vinculando-se a ela por remissão expressa. Para que uma lei seja modificada, o art. 13 determina que isso deverá ser feito ou por meio de nova redação, ou acréscimo, ou revogação de dispositivo.

Em vista disso, a proposição em análise pretende dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.539, para alterar o nome da entidade declarada de utilidade pública.

Ressaltamos que, após as referidas alterações estatutárias, a entidade permanece de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, que dispõe sobre declaração de utilidade pública.

Com o fim de adequar a proposição à técnica de redação legislativa, apresentaremos o Substitutivo nº 1, a ser formalizado na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.308/2005 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 1º da Lei nº 9.539, de 1987, que declara de utilidade pública o Lar de Amparo e Promoção Humana Chico Xavier, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.539, de 30 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar de Amparo e Promoção Humana, com sede no Município de Uberlândia."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - George Hilton - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.310/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos Deputados Paulo Piau, Olinto Godinho e Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 2.310/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Simbólica Cidadania nº 275, com sede nesta Capital.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 7/5/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 6º do seu estatuto determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será administrado pela Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, e o § 2º do art. 14 prevê a não-remuneração dos ocupantes dos cargos institucionais.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.310/2005.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adeldo Carneiro Leão - George Hilton - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 58/2004

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 312/2004, o projeto de lei em epígrafe institui a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil, dispõe sobre a promoção por tempo de serviço dos ocupantes de cargos que menciona e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/12/2004, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Cabe, agora, a esta Comissão, emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva instituir a carreira de Agente de Polícia com o respectivo quantitativo de cargos, criar cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e estabelecer a promoção por tempo de serviço para os cargos da carreira que ora se cria e para os cargos de Escrivão de Polícia e de Auxiliar de Necropsia, todos integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

De acordo com a Mensagem do Governador, as medidas propostas visam a melhorar a organização e a sistematização da Polícia Civil em sua missão de defesa da sociedade, além de buscar a valorização dos servidores no desempenho das suas funções.

Nos termos da proposição, a carreira de Agente de Polícia terá o quantitativo de 7.814, cuja estrutura está prevista no Anexo I, que acompanha o projeto, sendo que 6.923 cargos correspondem à transformação dos cargos das carreiras de Detetive, de Identificador, de Vistoriador de Veículos e de Carcereiro, na forma da correlação estabelecida no Anexo II, e 891 cargos de Agente de Polícia estão sendo criados para compor o total previsto.

Outrossim, estão sendo criados os seguintes cargos de provimento efetivo: 55 de Delegado-Geral de Polícia, 48 de Delegado de Polícia II e 119 de Delegado de Polícia I; 53 de Médico Legista III, 62 de Médico Legista II e 114 de Médico Legista I; 11 de Perito Criminal Classe Especial, 33 de Perito Criminal II e 37 de Perito Criminal I; 27 de Escrivão de Polícia Classe Especial, 75 de Escrivão de Polícia III, 102 de Escrivão de Polícia II e 227 de Escrivão de Polícia I, os quais, somados, totalizam 963 cargos.

Vê-se, portanto, que o número de cargos criados pela proposição em análise corresponde ao quantitativo de 1.854 conforme se menciona na mensagem governamental.

É da competência da Polícia Civil o exercício das funções de polícia judiciária, a investigação e a apuração, no território do Estado, das infrações

penais, exceto as militares, cabendo-lhe, ainda, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. As atividades de medicina legal e criminalística, de registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, bem como de processamento e arquivo de identificação civil e criminal também são exercidas, privativamente, pela Polícia Civil.

Assim, conforme estabelece a proposição em estudo, compete ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo da carreira de Agente de Polícia o estabelecimento das causas, circunstâncias e autoria das infrações penais e a realização das atividades integrantes da ação investigativa, especialmente as especificadas no art. 3º. Estabelece, ainda, o projeto que o exercício das atribuições do Agente de Polícia é incompatível com qualquer outra atividade, salvo aquelas previstas em lei.

O ingresso na carreira de Agente de Polícia depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á, no primeiro grau do nível I da carreira, mediante a comprovação de habilitação mínima em nível intermediário, considerada como tal a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

De acordo com a proposição são vedadas a mudança de lotação de cargos da carreira de Agente de Polícia e a transferência de seus ocupantes para os demais órgãos e entidades da administração pública estadual. Quanto à cessão desses servidores para órgão ou entidade em que não haja a carreira de Agente de Polícia, somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Cumpramos ressaltar que tais medidas também estão previstas nas leis que dispõem sobre as carreiras dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo.

Quanto ao desenvolvimento do servidor na carreira que ora se institui, o projeto dispõe sobre a progressão e a promoção. A progressão é a passagem do servidor para grau imediatamente superior no mesmo nível da carreira a que pertencer, observado o disposto em lei ordinária. A promoção, que é a passagem do servidor para o nível seguinte da respectiva carreira, dar-se-á após a permanência do servidor no mesmo nível pelo prazo mínimo de dez anos de efetivo exercício, com resultado satisfatório em avaliação de desempenho individual durante o período aquisitivo, e é exclusiva para as carreiras de Agente de Polícia, de Escrivão de Polícia e de Auxiliar de Necrópsia.

Finalmente, a proposição dispõe sobre as regras de posicionamento decorrentes da transformação dos cargos a que se refere, as quais serão estabelecidas em decreto e abrangerão os critérios que conciliem a escolaridade, o tempo de serviço e o vencimento básico do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, dispondo, ainda, sobre a aplicabilidade dessas normas aos detentores de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990. Já para os inativos, estas regras serão observadas apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Depreende-se das propostas consubstanciadas no projeto que a Polícia Civil terá à sua disposição um contingente maior de policiais para o desempenho de suas funções institucionais, especialmente por se estarem criando cargos de natureza estritamente policial, cujas ações refletirão, certamente, na melhoria dos serviços de segurança da população mineira.

Reconhecemos a importância da iniciativa governamental, especialmente por se tratar também de um compromisso do Governo quanto à valorização dos policiais civis e ao seu melhor desempenho.

A propósito, acatando sugestão do Deputado Adalclever Lopes, apresentamos, na conclusão, duas emendas, que têm o objetivo de aprimorar a redação dos arts. 3º e 7º.

Conclusão

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 58/2004 com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao §1º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 1º - O conhecimento técnico-científico pertinente às funções de vistoria de veículos e as de identificação humana, de natureza biológica e antropológica, para fins de investigação criminal, será incorporado à formação dos servidores policiais civis e, especialmente, à formação dos Agentes de Polícia, dado o caráter especial e específico de sua função."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - A promoção por tempo de serviço é exclusiva para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, de Escrivão de Polícia e de Auxiliar de Necrópsia que estiverem posicionados até o nível III da respectiva carreira e se condiciona ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - permanência do servidor no nível da respectiva carreira pelo prazo mínimo de dez anos de efetivo exercício; e

II - resultado satisfatório em avaliação de desempenho individual durante o período aquisitivo."

Sala das Comissões, 25 de maio de 2005.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Antônio Júlio - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 1.497/2005 "torna obrigatório o cadastramento, junto à Secretaria de Estado de Defesa Social, dos prestadores de serviços de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança, bem como dos respectivos cursos de treinamento, formação ou habilitação".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 4/4/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva a criação, pela Secretaria de Estado de Defesa Social, de um cadastro estadual de prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança.

Sob a ótica jurídico-constitucional, impõe-se invocar o disposto na Lei Federal nº 7.102, de 20/6/83, que trata da fiscalização e da autorização para o funcionamento de empresas relacionadas à vigilância bancária e ao transporte de valores. Tal diploma normativo, recepcionado pela Constituição da República de 1988, foi objeto de alteração superveniente, levada a efeito pela Lei Federal nº 8.863, de 29/3/94, que incluiu, entre os serviços a serem fiscalizados, aqueles atinentes à vigilância patrimonial de empresas e à segurança pessoal.

O art. 14 da mencionada Lei Federal nº 7.102, de 1983, exigia, como condição essencial para que as empresas especializadas em segurança atuassem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, a autorização para funcionamento, expedida pelo Ministério da Justiça, consoante o disposto no art. 20 do mesmo estatuto legal. A Lei Federal nº 8.863 acrescentou ao referido art. 14 um dispositivo estabelecendo que a autorização para o funcionamento de tais empresas deveria ser renovada anualmente. Saliente-se que, à época, a matéria poderia ser objeto de convênio entre o Ministério da Justiça e as Secretarias de Estado de Segurança Pública. Todavia, posteriormente, vedou-se expressamente a realização de convênio, por meio do acréscimo de parágrafo único ao art. 20 da Lei Federal nº 7.102. Com isso, a matéria restou contida no âmbito da competência exclusiva dos órgãos federais.

À vista dessas considerações, conclui-se que refoge à competência do Estado membro legislar sobre a autorização para o funcionamento de empresas que operam no ramo dos sistemas de segurança. Do mesmo modo, não lhe compete credenciar ou autorizar o funcionamento dessas empresas. Isso posto, o cadastro que se pretende instituir com o projeto em exame é totalmente destituído de finalidade prática, já que a atividade de fiscalização e credenciamento exorbita do campo de competência do Estado membro. Se, por algum motivo, for necessário recolher os dados referentes às empresas que operam em Minas Gerais, estes deverão ser obtidos no órgão competente na esfera federal.

No que concerne à fiscalização da atividade dos chaveiros, cumpre dizer que tal profissão não integra o elenco daquelas que se sujeitam a regulamentação própria. Com efeito, o art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar acerca das condições para o exercício de profissões. Na verdade, tal dispositivo deve ser interpretado de modo sistemático, em harmonia com o disposto no art. 5º, inciso XIII, segundo o qual "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Inexistindo essa regulamentação, não há que falar em fiscalização estadual, nos termos previstos pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.497/2004.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.844/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 1.844/2004 obriga os hotéis, as pensões e os albergues a criar e manter ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que se hospedarem nesses estabelecimentos e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo", no dia 21/8/2004, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da proposição, os hotéis, as pensões e os albergues do Estado ficam obrigados a manter ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que neles se hospedarem, acompanhados ou não dos pais ou representantes legais. Consoante o projeto, considera-se criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Não obstante o caráter meritório da proposição, que objetiva conferir maior proteção às crianças e aos adolescentes, cumpre dizer que há óbice de ordem jurídico-constitucional a sua aprovação, consubstanciado no disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Assim, o projeto, ao exigir que os mencionados estabelecimentos comerciais mantenham o referido cadastro, adentra domínio legiferante

privativo da União, ente político constitucionalmente legitimado a estabelecer os pressupostos normativos a serem observados no livre comércio jurídico entre particulares, segundo o disposto no citado dispositivo constitucional. Segue-se que qualquer exigência de ordem normativa endereçada a estabelecimento comercial, seja de que espécie for, deve promanar da União, projetando-se, assim, em todo o território nacional.

Isso posto, nos lindes do juízo prévio de constitucionalidade que compete a esta Comissão emitir, cumpre dizer que a proposição não tem como prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.844/2004.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.202/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, pretende vedar a cobrança de consumação mínima por parte dos restaurantes, dos bares, das casas noturnas e dos estabelecimentos congêneres.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 7/4/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria de que trata a proposição em análise já foi apreciada por esta Casa Legislativa e aprovada na forma de substitutivo, conforme se verifica pelos termos do Projeto de Lei nº 931/2003.

O mencionado substitutivo, em vez de vedar a cobrança de consumação mínima por parte dos restaurantes, dos bares, das casas noturnas e dos estabelecimentos congêneres, conforme pretendia o autor do projeto, convalidava a prática, condicionando-a à existência de placa afixada na parte externa do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo informações nesse sentido.

O Chefe do Poder Executivo vetou totalmente a proposição de lei, fundamentando sua decisão no preceito constante no art. 39, I, da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que veda a prática da chamada venda casada, e o estabelecimento de limites quantitativos sem justa causa, quando do fornecimento de produto ou serviço.

Essa situação não inviabiliza a tramitação da proposta em apreço, reapresentada pelo próprio Deputado Leonardo Moreira, a qual deve ser submetida à análise desta Comissão, nos termos regimentais.

Embora a União tenha editado a Lei nº 8.078 com o propósito de proteger o interesse dos consumidores, a referida norma não contém nenhum dispositivo específico acerca da matéria em discussão; remanesce, portanto, a prerrogativa do Estado de dispor sobre a matéria, haja vista o fato de o art. 24, V e VIII, da Carta da República, estabelecer a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

No âmbito estadual, a Constituição de Minas Gerais atribui a esta Casa Legislativa prerrogativa para dispor sobre todas as matérias de competência do Estado (art. 61). Por outro lado, inexistente vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Finalmente, entendemos ser pertinente a apresentação do Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, para adequar a proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.202/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir formulado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança de consumação mínima por fornecedor de produto ou serviço.

Art. 2º - O descumprimento do que dispõe o art. 1º desta lei sujeita o infrator às penalidades definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa - George Hilton - Sebastião Costa.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, a proposição em epígrafe acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 15.394, de 6/10/2004, que torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado.

Publicado em 8/4/2005, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão o exame da proposição quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição estabelece a obrigatoriedade do exame do fundo de olho nas crianças matriculadas nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental, na rede estadual de ensino.

Conforme a justificação do autor, o objetivo do projeto é prevenir, na infância, a ocorrência do retinoblastoma, um tipo de câncer ocular originário das células da retina. A doença, se diagnosticada precocemente, é curável, podendo até mesmo ser preservada a visão.

A proteção e a defesa da saúde são matérias que se encontram relacionadas entre as de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, inciso XII, da Carta Magna.

Por seu turno, a Constituição Estadual, no seu art. 61, inciso XVIII, estabelece que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre a matéria de legislação concorrente, de que trata o citado art. 24 da Constituição da República.

Encontramos forte respaldo para o projeto em análise no "caput" do art. 224 da Carta Política mineira, pois esse dispositivo preconiza que cabe ao Estado assegurar condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, devendo dar prioridade à assistência pré-natal e à infância. É este o caso da proposição em estudo.

À luz dos argumentos apresentados, não vislumbramos impedimento de natureza jurídica à tramitação do projeto em exame nesta Casa Legislativa.

Todavia, conforme se verifica da leitura da fundamentação apresentada, a matéria objeto da proposição em análise situa-se na esfera da defesa da saúde. No caso, a menção à idade escolar configura tão-somente uma referência para a faixa etária em que se costuma manifestar o retinoblastoma na infância. A saúde é um direito de todos e, portanto, todas as crianças na idade escolar especificada deverão ser submetidas ao exame, não apenas aquelas matriculadas nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental. Em razão desse fato, apresentamos o Substitutivo nº 1, que remete ao Sistema Único de Saúde - SUS - a disponibilização do exame de fundo de olho também para as crianças na faixa etária dos 6 aos 12 anos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.213/2005 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à Lei nº 15.394, de 6 de outubro de 2004, que torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 15.394, de 6 de outubro de 2004, o seguinte art. 1º - A:

"Art. 1º- A - O Sistema Único de Saúde - SUS - garantirá a realização do exame previsto no "caput" do art. 1º desta lei em crianças com idade entre 6 e 12 anos incompletos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adeldo Carneiro Leão - George Hilton - Gustavo Corrêa.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, a proposição em epígrafe pretende proibir a cobrança dos custos relativos à emissão de boleto bancário.

Publicado em 14/4/2005, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva vedar o repasse, ao consumidor, dos custos relativos à emissão de boleto bancário para cobrança de dívidas originárias dos contratos de consumo.

Ao justificar a apresentação do projeto, o autor enfatiza que a mencionada cobrança se mostra abusiva e afronta dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Apesar do grande alcance da medida proposta, que pretende evitar o abuso por parte do fornecedor ao imputar ao consumidor os custos relativos à emissão dos boletos, a proposição depara com óbices de natureza constitucional e legal que inviabilizam sua tramitação nesta Casa.

Por se tratar da relação contratual, o conteúdo do projeto em apreço compõe-se, nitidamente, de normas de direito civil, de competência privativa da União, conforme se evidencia no comando constante no art. 22, I, da Constituição da República.

Ademais, a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Defesa do Consumidor, já disciplina a matéria, em seu art. 51, XII, conforme abaixo transcrito:

"Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

.....

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor".

Observa-se, nos termos do mencionado dispositivo, a vedação da inclusão de cláusulas dessa natureza nos contratos de consumo apenas nas situações em que não ocorra a reciprocidade entre os contratantes, ou seja, quando a cláusula não conferir igual direito ao consumidor.

O Promotor de Justiça Plínio Lacerda Martins, ao abordar a matéria, em artigo publicado no "site" "jus navegandi" (<http://www.jus.com.br>), assim se manifestou:

"O art. 51, XII, do CDC estabelece como sendo nula a cláusula contratual que obrigue o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor, deixando patente que se o fornecedor estipular unilateralmente o ressarcimento do custo da cobrança em cláusula contratual, tal disposição é considerada nula. O dispositivo legal busca o respeito a bilateralidade, assegurando no contrato que ambos, consumidor e fornecedor, podem ressarcir o custo da ação ajuizada por um ou outro".

A jurisprudência oriunda do Supremo Tribunal Federal eliminou qualquer controvérsia acerca da competência concorrente da União, do Estado e do Distrito Federal para legislar sobre matérias relativas à produção e ao consumo.

No entanto, no caso em tela, além de o projeto tratar de matéria pertinente ao direito civil, o tema já se encontra disciplinado por lei federal, conforme anteriormente mencionado.

Diante dos argumentos expendidos, não vislumbramos a possibilidade de o projeto prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.239/2005.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Adelmano Carneiro Leão - George Hilton - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.249/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Doutor Viana, torna obrigatória a contratação de seguro por parte dos estacionamentos no âmbito do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/4/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende tornar obrigatória a constituição de apólice securitária por parte daqueles que desenvolvem atividade no ramo de estacionamento de veículos no Estado.

Nos termos do projeto, tal obrigatoriedade abrange os estacionamentos públicos e privados, ainda que o proprietário ou explorador do negócio disponibilize a vaga gratuitamente para o usuário.

A adoção da medida proposta, certamente, colocará fim à polêmica sobre a responsabilidade por dano ou furto de automóveis nos estacionamentos. Tal controvérsia envolve os empresários desse ramo de atividade e, mesmo, órgãos e entidades que oferecem ao cliente ou usuário, sem nenhum ônus, o direito de estacionar seu veículo em pátio próprio.

Cabe observar, no caso em análise, a existência de legislação municipal regulando a atividade nas principais cidades brasileiras, lembrando, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça, após analisar inúmeras ações de indenização propostas por consumidores lesados, editou a Súmula nº 130, em que consta o seguinte: "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento".

Não existe vedação legal a que esta Casa disponha sobre a matéria, uma vez que a competência para legislar sobre proteção, consumo e responsabilidade por dano ao consumidor é concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme se evidencia da disposição constante do art. 24, V e VIII, da Constituição da República.

Assim, não existindo norma federal sobre a matéria, os Estados passam a exercer a competência legislativa plena.

A proposição em estudo deve ser analisada por esta Casa Legislativa, em obediência ao comando insculpido no art. 61, XVIII, da Constituição mineira, valendo lembrar, também, que, no caso, não existe nenhuma vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

O art. 3º do projeto, entretanto, padece de vício de natureza constitucional ao responsabilizar o administrador do estacionamento pela indenização dos prejuízos causados a terceiros, invadindo, assim, seara de competência privativa da União, à qual compete estabelecer normas relativas à responsabilidade civil, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Além disso, o dispositivo é desnecessário pelo fato de o Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelecer a responsabilidade do prestador de serviço pelos danos causados a consumidores bem como a terceiros.

A apresentação do Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, tem o propósito de adequar o texto do projeto à técnica legislativa, acrescentando ao conteúdo da proposição a natureza do seguro, de modo a acobertar não apenas os danos causados aos veículos, como também o furto ou roubo do próprio bem objeto da proteção.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.249/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a contratação de seguro pelos estacionamentos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a pessoa física ou jurídica que mantenha serviço de estacionamento, público ou privado, gratuito ou pago, obrigada a contratar seguro contra furto, roubo e dano de veículo sob sua guarda.

Art. 2º - No comprovante do estacionamento do veículo, constarão o nome da seguradora e o número da apólice do seguro.

Art. 3º - Será afixada, em local visível, nas dependências do estacionamento, placa informando a existência do seguro de que trata esta lei, a qual conterá o número do telefone do órgão de defesa do consumidor do município ou do Estado.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - George Hilton - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.258/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Célio Moreira, pretende alterar a Lei nº 9.944, de 20/9/89, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e da Lei nº 9.758, de 10/2/89, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/4/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Ao promover a alteração da Lei nº 9.944, de 20/9/89, a proposta em análise pretende isentar do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, incidente sobre a energia elétrica, os moradores de imóveis residenciais que abriguem pessoa enferma cujo tratamento requeira o uso constante de equipamento consumidor de energia elétrica.

Apesar de seu relevante alcance social, a proposta depara com óbices de natureza constitucional e legal, tanto pelo fato de promover isenção tributária, como por sua repercussão no caixa do Tesouro, conforme veremos mais adiante.

A Constituição da República, por força do disposto em seu art. 155, § 2º, XII, "g", transfere para a legislação complementar a regulação da forma como as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos ou revogados, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal.

Na falta da lei complementar a que se refere a Constituição, segundo o comando contido no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevalece a disposição constante na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, cujo art. 1º prescreve:

"Art. 1º - As isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei".

Vale lembrar que esse procedimento foi reforçado com a nova redação dada ao art. 150, § 6º, da Carta Federal pela Emenda à Constituição nº 3, de 1993, a saber:

"Art. 150 - ...

§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g" (grifos nossos).

Nessa mesma linha vem-se manifestando o Supremo Tribunal Federal, o que pode ser observado pelo seguinte julgado:

"ADIN nº 1.276-2 - SÃO PAULO - Relatora: Ministra Ellen Gracie, Requerente: Governador do Estado de São Paulo.

Ao instituir incentivos fiscais a empresas que contratam empregados com mais de quarenta anos, a Assembléia Legislativa Paulista usou o caráter extrafiscal que pode ser conferido aos tributos, para estimular conduta por parte do contribuinte, sem violar os princípios da igualdade e da isonomia.

Procede a alegação de inconstitucionalidade do item 1 do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.085, de 17/02/95, do Estado de São Paulo, por violação ao disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal. Em diversas ocasiões, este Supremo Tribunal já se manifestou no sentido de que isenções de ICMS dependem de deliberações dos Estados e do Distrito Federal, não sendo possível a concessão unilateral de benefícios fiscais. Precedentes: ADIMC 1.557- 9, DJ 31/08/01, ADIMC 2.439- 9, DJ 14/09/01."

Assim, em Minas Gerais, a instituição de qualquer benefício de natureza fiscal que tiver como base o ICMS ficou sob a competência do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ.

Soma-se a esses argumentos contrários o fato de a proposta deparar com óbices de natureza legal, em face do preceito constante no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o citado dispositivo, a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Além de obedecer aos parâmetros mencionados, a proposta deveria demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Opinamos, pois, contrariamente à tramitação da proposta em análise, embora reconhecamos o alcance que medidas dessa natureza possam representar para o setor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.258/2005.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - George Hilton - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.162/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.162/2005, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca, com sede no Município de Presidente Olegário, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.162/2005

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Djalma Diniz, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 2.227/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.227/2005, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 4/2004, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 2.227/2005

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à DVG – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 4/2004 à empresa DVG – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 24/5/2005, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Canísio Ignácio Lunkes, Presidente da Fundação Educacional de Lavras, ocorrido em 19/5/2005, nesse município. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Inalda Etelvina Caldas Cunha, ocorrido em 14/5/2005, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 24/5/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 14/5/2005, que nomeou Cristina Mara Silva Rocha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Jacques Leal de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.195, de 4/7/2000, assinou os seguintes atos:

nomeando Ana Paula Fonseca de Souza para o cargo de Analista Legislativo - Consultor - Área I, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 3º lugar em concurso público;

nomeando Arnaldo Francisco Penna para o cargo de Analista Legislativo - Consultor - Área I, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 10º lugar em concurso público;

nomeando Cláudia Maria Botrel de Macedo para o cargo de Analista Legislativo - Consultor - Área I, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 4º lugar em concurso público;

nomeando Cynthia Vasconcelos Porto para o cargo de Analista Legislativo - Consultor - Área I, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 7º lugar em concurso público;

nomeando Delze dos Santos Laureano para o cargo de Analista Legislativo - Consultor - Área I, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 6º lugar em concurso público;

nomeando Flávio de Paula Campolina para o cargo de Analista Legislativo - Consultor - Área I, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 8º lugar em concurso público;

nomeando Leonardo Camargos de Almeida para o cargo de Analista Legislativo - Analista de Sistemas - Área I, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 7º lugar em concurso público;

nomeando Leonardo Cotta de Almeida para o cargo de Analista Legislativo - Analista de Sistemas - Área II, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em lugar 2º em concurso público;

nomeando Marcelo Sampaio B Silva para o cargo de Analista Legislativo - Analista de Sistemas - Área I, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 8º lugar em concurso público;

nomeando Marília Moreira Marques para o cargo de Analista Legislativo - Consultor - Área I, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 5º lugar em concurso público;

nomeando Nara Moreira Silva para o cargo de Analista Legislativo - Consultor - Área I, padrão AN-1, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 9º lugar em concurso público.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, à vista do disposto no art. 40, I, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, das disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no laudo médico da Coordenação de Saúde e Assistência, datado de 7/4/2005, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez, a partir de 6/2/2005, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados em conformidade com os §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 10.887, de 18/6/2004, a servidora Dayse Maria de Andrade Geovanini, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2005

Objeto: aquisição de equipamentos de som e de amplificação de sinal de TV e componentes eletrônicos. Licitante vencedora: Lojas Dinâmica Comércio Ltda. (lote III).

Belo Horizonte, 25 de maio de 2005.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 9/6/2005, às 10h15min, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de seguro total para veículos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, por meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio ou informar um endereço eletrônico.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 13/6/2005, às 10 horas, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de diversas peças e componentes para impressoras e microcomputadores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 8/6/2005, às 10 horas, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a locação de um leitor copiador de microfilmes.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE DESCRENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Marco Túlio de Souza. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto deste aditamento: rescisão amigável do termo de credenciamento. Vigência: a partir da data da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratadas: SMP & B Comunicação Ltda. e Perfil Promoções e Publicidade Ltda. Objeto: prestação de serviços de planejamento, criação, produção, distribuição à veiculação, supervisão, avaliação e acompanhamento de campanhas publicitárias, promoção, pesquisas, eventos, incluindo o fornecimento de materiais de divulgação pertinentes e demais serviços necessários à complementação das ações de comunicação social da ALEMG. Objeto deste aditamento: 3ª prorrogação sem reajuste. Vigência: 12 meses a partir de 21/5/2005. Dotação orçamentária: 01.031.011.4-011.0001 33903900.

Despesas com Publicidade - 1º Trimestre DE 2005

Art. 17, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Agência	Valor
Perfil Promoções e Publicidade Ltda.	505.721,30
SMP & B Comunicação Ltda.	613.290,19

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, 1º-Secretário.